



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Altera a Lei Municipal nº 2121/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela presente no artigo 1º da Lei nº 2121/2023, no que tange a quantidade funções gratificadas de Chefe para os PSF's e NIS I, aumentando-a de 07(sete) para 09(nove) funções, que passará a ter a seguinte redação:

CARGO	Quantidade	Gratificação
Chefe dos PSFs e NIS I	09	15%

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 12 DE MARÇO DE 2026.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



LEI Nº 2121/2023

Cria e altera gratificações para Servidores vinculados a Secretaria de Saúde do Município de Ampere.

A Câmara de Vereadores do Município de Ampere, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art.1º - Ficam criadas as gratificações destinadas aos servidores designados para a função de chefia, vinculados da Secretaria de Saúde, integrando o Anexo IV, da Lei Municipal nº 1859/2019, conforme abaixo:

CARGO	Quantidade	Gratificação
Chefe de Agente de Endemias	01	15%
Chefe de Epidemiologia	01	20%
Chefe de Atenção Primária	01	20%
Chefe de Odontologia	01	20%
Chefe dos PSFs e NIS I	07	15%
Chefe de Transporte	01	20%

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura de Chefe da Divisão de Saúde, para Chefe Administrativo da Saúde, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 1859/2019.

Art. 3º - Fica alterado o percentual de gratificação contido nos artigos 80 e 83 da Lei Municipal nº 1860/2019, aos motoristas do transporte de pacientes.

Cargo	DE	PARA
Motorista	20%	40%

Art. 4º - As gratificações irão incidir sobre o vencimento base do nível em que o servidor designado se encontra.



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



Parágrafo – 1º- O adicional somente será atribuído enquanto o servidor estiver no exercício da função, não percebendo valores a título de horas extras, intervalo intrajornada, interjornada, reflexos ou outros decorrentes, devendo ser atendido pela Secretaria em que esteja vinculado, os critérios de razoabilidade do servidor na fixação da jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Durante o período de férias, o servidor perceberá o adicional integral.

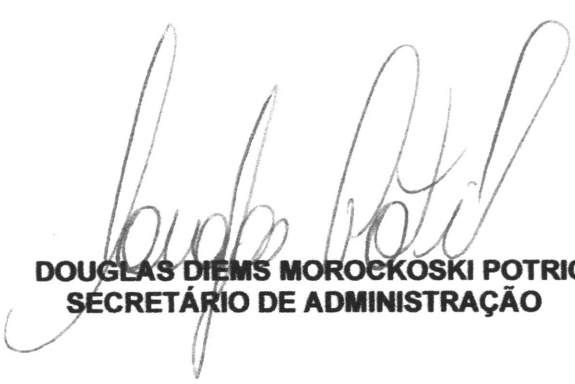
Parágrafo 3º - O adicional previsto nesta Lei, integrará para cálculos de 13º salário e férias, calculando-se pela média dos valores recebidos nos últimos doze meses para fins de 13º salário e nos meses referentes ao período aquisitivo para fins de férias.

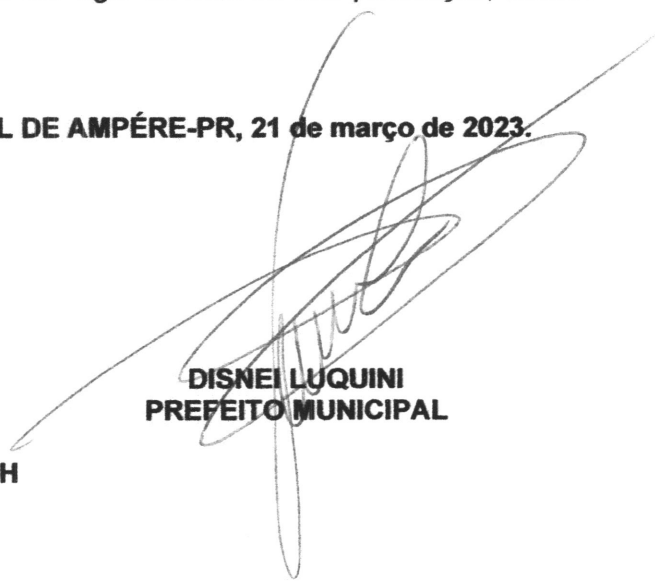
Parágrafo 4º - Enquanto perdurar os afastamentos de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e licença para atividade política, o adicional ficará suspenso.

Parágrafo 5º - O adicional será revogado quando o servidor deixar de exercer a função de chefe, retornando o(s) servidores(es) à jornada normal de trabalho com os respectivos direitos e garantias anteriores a designação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 21 de março de 2023.


DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


DISNEI LUQUINI
PREFEITO MUNICIPAL